



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 4654/2022**

**DENOMINA COMO RUA BARÃO DE RIO  
BRANCO LOGRADOURO PÚBLICO  
SITUADO NO LOTEAMENTO "SANTA  
MARGARIDA", NESTE MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado como **RUA BARÃO DO RIO BRANCO** o logradouro público de mesmo nome situado no loteamento "Santa Margarida", neste Município, com início na Praça Rui Barbosa, situada na confluência das Ruas Itapemirim e Espírito Santo, também localizadas no referido loteamento, tendo sua continuidade pela antiga Rua do Contorno, do loteamento "Santa Terezinha, e pela Rua Barão do Rio Branco, no loteamento "Kubitschek", com seu término na Rua 13 de maio, também no loteamento "Kubitschek".

**Art. 2º.** Acompanha esta lei o Anexo I para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do Art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari – ES. 04 de janeiro de 2022.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL N.º. 231/2021: Vereador Denizart Luiz do Nascimento  
Processo Administrativo N.º. 28.964/2021





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DA RUA BARÃO DE RIO BRANCO**



**Legenda:** em linha amarela, o traçado da Rua Barão de Rio Branco, discriminado pelo art. 1º desta lei.

